Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.100, de 18 de novembro de 1999.

" Suplementa dotação do orçamento vigente "

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotações na importância de R$ 61.000,00(sessenta e um mil reais), a saber :

7- Diretoria de Saúde

7.1-Diretoria		
409.3-3231-13750312.060-subvenções sociais	R$	60.000,00
10-Diretoria de Educação Esporte e Cultura		
10.5-Esporte e Lazer		
10.5.2-Esporte amador		
728.1-3132-08462242.102-outros serviços e encargos	R$	1.000,00
Total das suplementações	R$	61.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo 1º da presente lei fica anulada as seguintes dotações orçamentárias:

7-Diretoria de Saúde		
7.1-Diretoria		
402.2-3123-13754282.059-material higiene e limpeza	R$	1.000,00
410.3-4120-13754282.059-equipto material permanente	R$	18.230,00
7.2-Vigilância Sanitária		
425.5-4120-13754302.062-equipto material permanente	R$	7.180,00
7.3-Vigilância Epidemiológica		
431.0-3124-13754302.063-aquisição de combustível	R$	3.550,00
432.3-3125-13754302.063-aquisição pecas/acessórios	R$	2.350,00
439.4-4120-13754302.063-equipto material permanente	R$	9.240,00
7.4-Serviços Odontológicos		
442.0-3121-13754282.064-material consumo diversos	R$	3.900,00
447.5-3128-13754282.064-medicamentos	R$	5.700,00
448.8-3129-13754282.064-material de enfermagem	R$	4.300,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

449.1-3131-13754282.064-remuneração serviços pessoais	R$	2.500,00
450.1-3132-13754282.064-outros serviços e encargos	R$	3.050,00
Total das reduções	R$	61.000,00

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de novembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 179
03/12/99

Lei número 3.100,
de 18 de novembro de 1999.

"Suplementa dotação do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotações na importância de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a saber:

7-Diretoria de Saúde
7.1-Diretoria
409.3-3231-13750312.060-subvenções sociais R$ 60.000,00
10-Diretoria de Educação Esporte e Cultura
10.5-Esporte e Lazer
10.5.2-Esporte amador
728.1-3132-08462242.102-outros serviços e encargos R$ 1.000,00
Total das suplementações R$ 61.000,00

Artigo 2° - Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo 1° da presente lei fica anulada as seguintes dotações orçamentárias:

7-Diretoria de Saúde
7.1-Diretoria
402.2-3123-13754282.059-material higiene e limpeza R$ 1.000,00
410.3-4120-13754282.059-equipto material permanente R$ 18.230,00
7.2-Vigilância Sanitária
425.5-4120-13754302.062-equipto material permanente R$ 7.180,00
7.3-Vigilância Epidemiológica
431.0-3124-13754302.063-aquisição de combustível R$ 3.550,00
432.3-3125-13754302.063-aquisição peças/ acessórios R$ 2.350,00
439.4-4120-13754302.063-equipto material permanente R$ 9.240,00
7.4-Serviços Odontológicos
442.0-3121-13754282.064-material consumo diversos R$ 3.900,00
447.5-3128-13754282.064-medicamentos R$ 5.700,00
448.8-3129-13754282.064-material de enfermagem R$ 4.300,00
449.1-3131-13754282.064-remuneração serviços pessoais R$ 2.500,00
450.1-3132-13754282.064-outros serviços e encargos R$ 3.050,00
Total das reduções R$ 61.000,00

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
18 de novembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal